



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

## **REPRESENTAÇÃO N. 23/2022-MPC-EMFA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

### **REPRESENTAÇÃO**

pelos fatos e fundamentos seguintes:

#### **I - DOS FATOS**

A empresa BRB Serviços em Saúde LTDA-ME (razão social da empresa Santé Plus) ingressou com Representação nesta Corte de Contas, autuada sob o nº 11.831/2022, contra o Governo do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Saúde, em virtude de suposta substituição arbitrária da empresa na prestação dos serviços no âmbito do Programa “Melhor em Casa” (Anexo nº 1).



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



Na Representação, a empresa relata ter sido contratada de forma emergencial no ano de 2017, em decorrência da suspensão dos contratos administrativos celebrados com pessoas jurídicas investigadas na “Operação Maus Caminhos” (Anexo nº 2).

Assim, a Secretaria de Saúde autorizou o início da prestação dos serviços de assistência à saúde pela empresa BRB Serviços em Saúde LTDA-ME (Santé Plus), a partir de 01/12/2016.

Como se vê na documentação colacionada ao Processo nº 11.831/2022 (Anexo 3), por meio de dispensa de licitação, foi firmado o Termo de Contrato nº 034/2017-SUSAM, cuja vigência era de apenas 90 (noventa) dias, de 01/02/2017 a 02/05/2017. Conforme dados extraídos do Portal da Transparência, o referido instrumento possui um único termo aditivo, que prorrogou o ajuste de 03/05/2017 a 01/08/2017:

Termo de referência	Contratado	Objeto	Vigência	Valor mensal
Termo Aditivo 1 - 34/2017	BRB SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA-EPP	prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 90 (noventa) dias, a contar de 03/05/2017 a 01/08/2017	03/05/17 a 01/08/17	596.848,85

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Todavia, após o fim da vigência do Termo de Contrato nº 034/2017-SUSAM, a prestação de serviços pela empresa BRB Serviços em Saúde LTDA-ME (Santé Plus) se estendeu de **agosto de 2017 até março de 2022**, sem cobertura contratual.

Inclusive, a própria empresa assevera que, por “conveniência” da Administração Pública, os pagamentos sempre se deram por meio de indenização:

Por conveniência da administração pública a forma de pagamento pela prestação de serviço se deu de forma indenizatória, até os dias de hoje (conforme documentos anexos).



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



Conforme Relatório de Notas Fiscais em anexo, a BRB Serviços em Saúde LTDA-ME (Santé Plus) recebeu, de agosto de 2017 a fevereiro de 2022, o montante de **R\$ 7.349.456,98** (sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), por meio de indenização, sem qualquer cobertura contratual.

Por meio do Ofício nº 0874/2022 - ASJUR/SES-AM, a própria Secretaria de Estado de Saúde confirmou que os pagamentos vertidos em favor da empresa BRB Serviços em Saúde LTDA-ME (Santé Plus) não possuíam cobertura contratual (Anexo nº 4):

Os vários fatos que desabonam o serviço prestado pela empresa podem ser verificados nos autos do Processo SIGED nº 01.01.017101.028101/2021-03, aberto pela Gerência de Assistência Domiciliar justamente para relatar os acontecimentos prejudiciais ao serviço em razão incapacidade operacional da empresa em continuar executado o objeto outra pactuado e que vinha sendo prestado na modalidade **indenizatório, portanto, sem cobertura contratual**:

O aludido fato é corroborado, ainda, pelos numerosos registros coletados do Portal da Transparência do Governo do Estado do Amazonas (Anexo nº 5), que documentam pagamentos mensais de alta monta, sem cobertura contratual, destinados ao Programa “Melhor em Casa”.

Quanto à empresa BRB Serviços em Saúde LTDA-ME (Santé Plus) cumpre perquirir, ainda, a efetiva prestação dos serviços, uma vez que foram colacionados ao Processo nº 11.831/2022 (Anexo nº 6) diversos documentos indicando que os profissionais contratados não compareciam aos atendimentos. A título exemplificativo, consta dos autos:



## SITUAÇÃO ATUAL DA FREQUÊNCIA DOS MEDICOS TERCERIZADOS DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

### HPS DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO - ESCALA DE DEZEMBRO DE 202

1. Daniela de Paula Almeida (não está indo)
2. Felipe Adenauer da Cunha Loch (não está indo)
3. Caio Silva Borba (não está indo)
4. Francisco Rangel Brandão de Oliveira (não está indo)
5. Julia Maria Teixeira de Oliveira (não está indo)

### HPS DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO - ESCALA DE DEZEMBRO DE 2021

6. Jose Carlos Feitosa de Souza (não está indo)
7. Carla Cristina Barroso Leite (nuca apareceu)
8. Caio Silva Borba (não está indo)

### HPS 28 DE AGOSTO - ESCALA DE DEZEMBRO DE 2021

9. Hélio de Oliveira Rêgo Neto (não está indo)
10. Jose Carlos Feitosa de Souza (não está indo)
11. Juliete da Silva Barros (nuca apareceu)
12. Verônica de Almeida Rodrigues (nunca mais foi)

### HPS-DELPHINA AZIZ - ESCALA DE DEZEMBRO DE 2021

13. Jhonatan Gabriel Monteiro (ok)
14. Riselma Costa Bentes (não vai dia de sexta-feira)

#### Falta de Médicos e Desistência da Profissional de Fisioterapia

Projeto Melhor em Casa <melhoremcasa@saude.am.gov.br>

Qui, 10/03/2022 12:58

Para: katiene.alfaia@santeplus.com.br <katiene.alfaia@santeplus.com.br>; rh@santeplus.com.br <rh@santeplus.com.br>; Maria Semira de Souza Torres <semira.torres@saude.am.gov.br>; paulosusam@yahoo.com <paulosusam@yahoo.com>; Jani Kenta <jani.kenta@saude.am.gov.br>; Gerencia de Urgencia e Emergencia <gue@saude.am.gov.br>

Venho por meio deste, NOVAMENTE, reiterar a comunicação de que os profissionais médicos da Empresa BRB (SANTÉ PLUS), não estão comparecendo nos atendimentos da Bases do Programa Melhor em Casa. Deve-se salientar que a ausência destes profissionais acarreta, dentre outros, em:

- Falta de renovação de receitas;
- Falta de solicitação de exames;
- Falta de laudo médico para nutrição e solicitação de fraldas;
- Falta de pareceres internos de visita no leito para inclusão de pacientes;
- Falta de visita e assistência médica domiciliar, podendo acarretar consequências para o paciente;
- Falta de visita médica para inclusão no programa;
- Falta de Produção, podendo não haver mais recursos subsidiados ao Programa por parte do Ministério da Saúde.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



Em março de 2022, a empresa BRB Serviços em Saúde LTDA-ME (Santé Plus) foi afastada da prestação dos serviços no âmbito do Programa “Melhor em Casa”, sendo substituída pela Associação SEGEAM- Sustentabilidade, Empreendedorismo e Gestão em Saúde do Amazonas.

Conforme extraído dos autos do Processo nº 11.831/2022, a prestação dos serviços está lastreada, unicamente, na Ordem de Execução de Serviços nº 041/2022-SES-AM (Anexo nº 7), que previu, em seu item nº 4, o pagamento por meio de indenização:

Dito isto, para que não haja descontinuidade nos serviços essenciais em comento e, por conseguinte, prejuízos à saúde e à vida dos usuários dos serviços, justifica-se a continuidade da contratação via Ordem de Serviços-O.S, por mais 90 (noventa) dias com a empresa à epígrafe, devendo ser paga de forma indenizatória pelos serviços prestados de boa-fé, evidenciando o que preceitua o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, trecho *in verbis*:

No ponto, ressalta-se que a SEGEAM foi contratada sem processo licitatório, sendo desconhecidos os critérios de escolha da referida associação, uma vez que não foram observados os procedimentos para a contratação direta previstos na legislação de regência.

Por oportuno, cumpre destacar que, além da ausência de transparência quanto aos critérios de escolha da SEGEAM, há fundadas dúvidas quanto à idoneidade financeira da associação. Conforme noticiado pela imprensa estadual (Anexo nº 8), a SEGEAM já enfrentou acusações relacionadas à ausência de pagamento de funcionários da área da saúde.

Nos termos do art. 70 e seguintes da Constituição Federal, é função das Cortes de Contas fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, à luz dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



Como expressão dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige a realização de prévia licitação para a contratação de serviços pela Administração Pública.

O pagamento indenizatório, fundado no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, incide na hipótese de nulidade do contrato administrativo, privilegiando-se a boa-fé do contratado e afastando-se o enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Contudo, é inequívoco que o permissivo legal não abrange a utilização dos pagamentos indenizatórios como instrumento de burla à obrigatoriedade de licitação e de formalização dos contratos administrativos.

No que se refere ao excesso de pagamentos por meio de indenização, cumpre destacar que as prestações de contas dos exercícios de 2020 (Processo nº 11.704/2021) e 2019 (Processo nº 12.555/2020) já haviam determinado a realização do adequado planejamento orçamentário, evitando-se a utilização do pagamento indenizatório como expediente rotineiro.

Por fim, verifico que, no período em apuração, ocuparam o cargo de Secretário de Estado de Saúde os seguintes gestores:

- a) Sr. Wander Rodrigues Alves (Maio de 2017 a Outubro de 2017);
- b) Sr. Francisco Deodato Guimarães (Outubro de 2017 a Agosto de 2018);
- c) Sr. Orestes Guimarães de Melo Filho (agosto de 2018 a novembro de 2018);
- d) Sr. Francisco Deodato Guimarães (Novembro de 2018 a dezembro de 2018);
- e) Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho (janeiro de 2019 a março de 2019);
- f) Sr. Rodrigo Tobias de Souza Lima (Março de 2019 a Abril de 2020);
- g) Sra. Simone Papaiz (abril de 2020 a julho de 2020);
- h) Sr. Marcellus Câmpelo (julho de 2020 a junho de 2021);
- i) Sr. Anoar Abdul Samad (julho de 2021).



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria de Contas



Portanto, considerando a prestação de serviços sem cobertura contratual há quase de 5 (cinco) anos, a quebra dos princípios da moralidade e da impessoalidade na escolha da empresa prestadora dos serviços, bem como a violação da exigência de licitação, impõe-se a atuação desta Corte de Contas para apurar os pagamentos realizados no âmbito do Programa “Melhor em Casa”.

### III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- a) seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, procedendo-se à auditoria dos pagamentos realizados pelo Estado do Amazonas no âmbito do Programa “Melhor em Casa”, bem como a verificação da efetiva prestação dos serviços pelas empresas contratadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresas responsáveis, em momento oportuno, se for constatada a procedência das suspeitas e, por conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;
  
- b) Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICAR** os Secretários de Saúde responsáveis nos períodos em apuração (agosto de 2017 a março de 2022), a empresa BRB Serviços em Saúde LTDA-ME (Santé Plus) e a Associação SEGEAM para encaminharem as informações pertinentes ao objeto da Representação, os processos administrativos referentes aos procedimentos licitatórios e contratações firmadas no âmbito do Programa “Melhor em Casa”, incluindo advertência expressa no



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*5ª Procuradoria de Contas*



sentido de que a omissão pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96);

- c) dar ciência a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus (AM), 06 de junho de 2022.

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas